DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Audiência Pública 4
Parecer prévio 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.728, de 12 de abril de 2023.

*Renova a aprovação do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL AURORA"** e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; e, da Procuradoria-Geral do Município.

Considerando que o Decreto nº 8.830/2021, de 10 de novembro de 2021, aprovou o Loteamento denominado "**RESIDENCIAL AURORA**" e deu outras providências, o qual encontra-se expirado.

Considerando que o Decreto nº 9.252/2022, de 20 de junho de 2022, renovou a aprovação do Loteamento denominado "**RESIDENCIAL AURORA**" e deu outras providências, o qual encontrava-se expirado, em razão do prazo necessário para cumprimento da Nota de Exigência 188491 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales.

Considerando que foi expedida outra Nota de Exigência 192432 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales, na qual consta a necessidade de o loteador apresentar novo Decreto de aprovação, conforme o art. 18 da Lei Federal nº. 6766/1979, de 19 de dezembro de 1979, que determina 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

DECRETO:

Art. 1º- Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento comercial e residencial, com a denominação de **"RESIDENCIAL AURORA",** cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano sob o nº 438/2021, para fins comerciais e residenciais, de propriedade da empresa **MR EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 26.249.7370001-36, com sede na Avenida João Amadeu, nº 3171, Jardim Ana Cristina, nesta cidade e comarca de Jales, SP, devidamente aprovado pelo **GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº 121/2021**.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 360.032,00m² (Trezentos e sessenta mil e trinta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexo da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de Gleba "A", localizada no Prolongamento da Avenida Lourival de Souza, antiga Estrada Municipal JAL 060, anexo a cidade e comarca de Jales, SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Trânsito.

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do Projeto de Loteamento, todas as obras de infraestrutura urbana que integram o Projeto Aprovado pelo Município.

Parágrafo único- Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 300/2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública de Garantia lavrada em 27 de outubro de 2021 no Livro nº 277, páginas nºs. 259/265, do Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, ainda não registrada na Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.728, de 12/04/2023, publicado em 14/04/2023 – Edição 1311, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação no número do Decreto.

.....

Decreto nº 9.938, de 21 de setembro de 2023.

Substitui membro do Conselho Municipal de Educação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando a Lei nº 5.426. de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Considerando o Ofício nº 1.329/2023, de 14 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 16.467/2023, de 20/09/2023, solicitando a substituição da senhora Roseli Aparecida Villar Peres pela senhora Janaina Zioti de Oliveira, como Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterada a alínea G do Decreto nº 9.357, de 16 de agosto de 2022, nos seguintes termos:

g) Representantes dos Professores das Escolas Municipais:

Titular: Ismênia Flávia Berceline Ferrari, RG 21.727.698-2

Suplente: Janaina Zioti Oliveira, RG 44.180.734-3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 21 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado.

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.939, de 22 de setembro de 2023.

Revoga o Decreto Municipal nº 6.637, de 10 de dezembro de 2015, que autoriza a permissão de uso de imóvel a título precário e gratuito à Associação Amigos da Casa da Amizade Grandes Lagos, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.637, de 10 de dezembro de 2015, que autoriza a permissão de uso de imóvel a título precário e gratuito à Associação Amigos da Casa da Amizade Grandes Lagos, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.941, de 22 de setembro de 2023.

*Renova a aprovação do Loteamento denominado **"LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA – JALES I SPE LTDA"** e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que o Decreto nº 8.264/2020, de 11 de novembro de 2020, aprovou o Loteamento denominado **"LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA – JALES I SPE LTDA"** e deu outras providências, o qual encontra-se expirado, pelo decurso do prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº. 6766/1979, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando que a Loteadora promoveu alterações nos Projetos do Loteamento, que foram aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Considerando que as alterações foram aprovadas pelo **GRAPROHAB, conforme Certificado expedido sob o nº 428/2019**, de 16 (dezesseis) de novembro de 2021, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição;

DECRETO:

Art. 1º Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento, com a denominação de **"LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA - JALES I SPE LTDA"**, cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº 575/2020, de 13 de outubro de 2020, para fins residenciais e comerciais, pertencente ao **LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA - JALES I SPE LTDA**, inscrito no CNPJ. Nº 37.909.101/0001-90, com sede na Rua Eliseu Guilherme, nº. 879, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14.025-020; devidamente aprovado pelo **GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº 428/2019**, de 16 (dezesseis) de novembro de 2021, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 233.237,45m² (Duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centésimas), objeto das Matrículas nº. 53.486 e nº. 53.487 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexo da cidade e comarca de Jales, SP, localizada na Estrada Municipal JAL 060 (Jales - Paranapuã), Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo

GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 3º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do Projeto de Loteamento, todas as obras de infraestrutura urbana que integram o Projeto Aprovado pelo Município.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de trata este artigo.

Art. 4º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar nº 300/2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Apólice de Seguro Garantia - Apólice nº. 1007507006298, emitida pela KOVR SEGURADORA S/A, CNPJ nº. 42.366.302/0001-28, no valor de R$ 9.403.688,60 (nove milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais, sessenta centavos), com vigência até às 24 horas do dia 20/07/2025, sem prejuízo de serem penhorados outros bens, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
AUDIÊNCIA PÚBLICA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE/2023
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 - LDO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales convida as autoridades, associações de bairros, representantes de classes e munícipes em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no **dia 28 de setembro de 2023, quinta-feira, às 18h, no Plenário “Pres. Tancredo Neves” da Câmara Municipal “Vereador Mário José Miranda”**, sito na Rua 06, nº 2241, centro, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º da LRF, discutir com a sociedade em geral o seguinte assunto:

- **demonstração e avaliação, pelo Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre/2023;**

- **Projeto de Lei nº 104/2023 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024 e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Jales, 18 de setembro de 2023.
Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente
Ana Carolina Lima Amador
Vice-Presidente
Andrea Cristina Moreto Gonçalves
1ª Secretária
Rivelino Rodrigues
2º Secretário

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA** :=

Nos termos do Artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **Processo TC – 021696.989.21-9** (Ref. TC-004514.989-3), referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de setembro de 2023.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br
Site: www.jales.sp.leg.br

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER
TC-021696.989.21-9
(ref. TC-004514.989.19-3)

Requerente: Flávio Prandi Franco – Ex-Prefeito do Município de Jales.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2019.
Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-09-21.
Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-11.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESA DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. RECONDUÇÃO DOS GASTOS. ART. 23 DA LRF. APORTES ATUARIAIS. CONTABILIZAÇÃO NA FASE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA. REGIME DE COMPETÊNCIA. FALHAS AFASTADAS. PARCELAMENTO DOS APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL. ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO. IMPROPRIEDADE RELEVADA. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente conhecer do Pedido de Reexame, quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos. Já em sessão de 24 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, diante do exposto no voto Revisor e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu, quanto ao mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir-se Parecer Favorável à aprovação das Contas do Município de Jales, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações constantes da decisão de Primeira Instância.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7R7E-CXVN-7A3G-58OD

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que eram pelo não provimento do Pedido Reexame.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa Redator do Parecer.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

DIMAS RAMALHO **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7R7E-CXVN-7A3G-58OD